



Jusnaturalismo

Autor(res)

Pollyanna Cristina Martins De Zalazar
Talita De Alencar Silva
Solíria Rodrigues Ramos

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Para os filósofos jusnaturalistas, o direito natural, seria uma lei verdadeira, pois se origina da própria natureza humana, para o jusnaturalismo os valores são imanescentes do homem, seja qual for sua cultura. Segundo Ulpiano, jurista romano, o direito natural, é aquele que a natureza nos ensinou, os jusnaturalistas acreditam que devem existir uma lei única em todas as nações, e essa lei deve ser eterna, pois é composta de valores que devem reger toda a humanidade, o direito natural seria um direito universal, que seria o mesmo para todos os povos, assim haveria um conjunto de princípios superiores que nos orientam, sobre o certo e o errado, os jusnaturalistas, buscam um ideal de justiça, e acreditam que o direito deveria se basear em direitos eternos e imutáveis, se uma lei for contrária a esses princípios, ela será considerada uma lei injusta, que não terá validade. A escola jusnaturalista surgiu com os filósofos da Grécia antiga.

Objetivo

A vista disso, tem como objeto esclarecer e sanar dúvidas acerca dessa corrente filosófica, que teve suma relevância no século XII e XIII, pois trouxe uma percepção mais justa, conciliando o direito às situações puras em que o estudo se apresenta.

Material e Métodos

A base metodológica foi a bibliográfica, com base na pesquisa em artigos, livros e em estudos avançados acerca de pensamentos de filósofos jusnaturalistas como Thomas Hobbes, Hugo Grocio, John Locke, Tomás de Aquino, Samuel von Pufendorf e Jean-Jacques Rousseau, cujo seu principal fundamento é o direito justo que reporta às representações primitivas e discutiam sobre a existência de um justo por natureza.

Resultados e Discussão

Sob o mesmo viés do delineado no objetivo geral, o direito natural nos trouxe uma percepção mais justa, é um direito natural, ou seja, um sistema de normas de conduta intersubjetiva, que ocorre quando o Estado deveria agir, mas não faz, sendo omissivo ao fato: Essa percepção mais justa se adequa aos ideais de justiça, mas sempre respeitando a licitude da norma jurídica, como a dignidade da pessoa humana, direito à vida e a igualdade, por



exemplo. Isso tornando o jusnaturalismo uma corrente filosófica relevante até na atualidade.

Conclusão

Sendo assim, conclui-se a suma importância e relevância do jusnaturalismo, pois traz uma ideia mais justa do direito tendo em vista que regras consideradas injustas não são vistas como direito, e a sua principal tese é o fato de haver uma conexão necessária entre a moral, justiça e o direito.

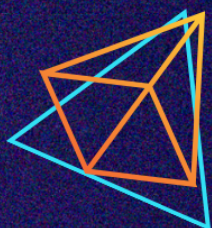
Referências

COUTO FERREIRA DE FREITAS, Hudson. Teoria(s) do Direito: do Jusnaturalismo ao Pós- Positivismo. Belo Horizonte, D' Plácido, 2014.

D' AGOSTINHO, Francesco. Direito e Justiça. Para uma introdução ao estudo de direito. Bolonha, Itália. Principia, 2014.

TUCCI JUNIOR, Cláudio. O jusnaturalismo e a sua importância para o positivismo. São Paulo, Zian, 2013.

3^a MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera